

Política de Educação Integral da Rede Municipal de Educação - Rio Grande

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO
GRANDE SECRETARIA DE MUNICÍPIO
DA EDUCAÇÃO**



Política de Educação Integral da Rede Municipal de Educação do Rio Grande

2024

Política de Educação Integral da Rede Municipal de Educação - Rio Grande

Sumário

Capítulo I -	Das Definições e Concepções	3
Capítulo III -	Dos Objetivos	7
Capítulo IV -	Das Estratégias	8
Capítulo V -	Do Público-alvo	10
Capítulo VI -	Do Currículo	10
Capítulo VII -	Da Avaliação	12
Capítulo VIII -	Da Educação Especial	12
Capítulo IX -	Das Ações para a Implantação	13
Capítulo X -	Da Regularização das Documentações Escolares	13

A Política de Educação Integral do Município de Rio Grande define as diretrizes que contemplam as ações a serem desenvolvidas em Escolas/Centros/Polos e turmas de Tempo Integral e tem como objetivo orientar e estabelecer a unificação da proposta de Rede, e assim, fundamentar Ações, Programas, Projetos e Estratégias que tenham como foco a ampliação da jornada escolar das crianças e dos estudantes da Rede Municipal de Educação.

Capítulo I

Das Definições e Concepções

Para fins de definições para a Política de Educação Integral, importa considerar os seguintes conceitos:

Educação Integral: conforme conceituado pelo CME/RG - Conselho Municipal de Educação do Rio Grande no Parecer nº 13/2022, é uma concepção educacional voltada para a metodologia, ou seja, para as didáticas adotadas pela escola, de modo a oportunizar práticas pedagógicas que oportunizem o desenvolvimento das crianças e dos estudantes em todos os aspectos: físico, emocional, intelectual, social, cultural e sustentável, que primam pela manutenção da saúde e bem estar, podendo ocorrer em instituições educacionais que oferecem jornadas parciais quanto naquelas com currículo organizado em tempo integral.

Escolas em Tempo Integral: conforme LDB 9.394/96, são aquelas cuja organização do currículo configura-se com no mínimo 07 horas diárias de atendimento. Os componentes curriculares são organizados ao longo do dia, com importância igualitária no aspecto pedagógico, totalizando anualmente o mínimo de 1400h, distribuídas em no mínimo 200 dias letivos. Necessita ter estrutura física ou estratégias de atendimento para atender essas especificidades obrigatórias, bem como profissionais capacitados para desenvolver o trabalho e sustentar a matriz curricular. A matrícula para cada criança/estudante é obrigatória em tempo integral.

Política de Educação Integral da Rede Municipal de Educação - Rio Grande

Contraturno: atividades complementares desenvolvidas no turno oposto ao regular, com o propósito de ampliar o desenvolvimento integral do estudante.

Turmas em tempo integral: A escola em tempo integral poderá ser implantada parcialmente, ou seja, através de algumas turmas mistas ou do mesmo ano escolar;

Centros de Atendimento: A escola em tempo Integral poderá organizar sua matriz curricular contando com parcerias de outros espaços institucionais, como Centros Educacionais Municipais;

Polos de Atendimento: configura-se como Escolas ou espaços que agregam o atendimento de diferentes estudantes por regiões;

Documento Orientador Curricular do Território RioGrandino: Currículo Municipal baseado na Base Nacional Comum Curricular;

Projetos de Educação em tempo integral- Projetos realizados com foco na ampliação da jornada escolar de estudantes, por meio de convênios, participação em editais ou parcerias com instituições ou Organizações governamentais ou não governamentais;

Programas de Educação em Tempo Integral: Programas do Governo Federal aderidos pela Rede Municipal ou desenvolvidos pela SMEd, que busquem a realização da Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Educação;

Art. 1º - A Educação Integral visa à formação humana integral do estudante, embasada no Documento Orientador Curricular do Território Rio-grandino (2019), conforme destaque:

A escola em tempo integral busca romper com a fragmentação curricular. **Constitui-se como uma das alternativas para a melhoria da educação das crianças e dos/as jovens, trazendo os sujeitos para um processo educacional que prioriza a formação do/a estudante em sua totalidade**, estabelecendo, sobretudo, relações que promovam condições de subverter lógicas costumeiramente atravessadas, como verdades consolidadas. (DOCTR, 2017, apud ALVES pg. 81).

Política de Educação Integral da Rede Municipal de Educação - Rio Grande

Art. 2º - A Concepção de Educação Integral assume o compromisso com o planejamento e a realização de processos formativos que reconhecem, respeitam, valorizam e incidem sobre as diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos (cognitiva, física, social, emocional, cultural e política) a partir da mobilização e integração entre diferentes espaços, instituições sociais, tempos educativos e da diversificação das experiências e interações sociais, conforme Portaria nº2.036 de Novembro de 2023, do Ministério da Educação.

Art. 3º - A definição de carga horária no Tempo Integral corresponde ao tempo em que o estudante permanece na escola/centros/polos/espacos parceiros/projetos ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais presenciais, em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo, conforme Portaria nº2.036 de Novembro de 2023 do Ministério da Educação.

Art. 4º - A realização do atendimento em tempo integral, ocorrerá, preferencialmente, percorrendo o turno integral, sem fragmentação da carga horária do estudante, mas poderá também acontecer na modalidade contraturno escolar, quando necessário, desde que atendida a carga horária mínima de 35h presenciais semanais.

Art. 5º - A realização das propostas complementares visando o atendimento em tempo integral poderá ocorrer na própria instituição escolar ou ainda em outras escolas da Rede, em Centros de Atendimento Educacional da Rede Municipal, em polos de atendimento, em instituições parceiras, contratadas ou conveniadas, e ainda na forma integrada, ou seja, envolvendo mais de um estabelecimento de ensino;

Art. 6º- A proposta educacional da Escola de Tempo Integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar e cuidar entre os profissionais da escola e de outras áreas, as famílias e outros atores sociais, sob a coordenação da escola ou dos Centros de Atendimento e de seus professores, visando alcançar a melhoria da qualidade da aprendizagem e da convivência social e diminuir as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis (BRASIL, 2013, p. 139), conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, Art. 37.

Política de Educação Integral da Rede Municipal de Educação - Rio Grande

Art. 7º- A proposta metodológica deve ser a partir de pedagogias ativas, tais como participação, autonomia, protagonismo, invenção, descoberta, solução de problemas, entre outros, a partir do viés da oferta de uma formação humana integral por meio do desenvolvimento das competências da BNCC e do DOCTR, investindo na ampliação da oferta de propostas artísticas, culturais, esportivas, e que também contemplem os Temas Contemporâneos Transversais, a cidadania, a Educação Ambiental, as tecnologias e que busquem minimizar a defasagem de aprendizagem, principalmente no que tange a Língua Portuguesa e Matemática.

Art. 8º - A abordagem da aprendizagem híbrida, conforme descritas no documento lançado em 2022 pelo Conselho Nacional de Educação “*Diretrizes Orientadoras para o Desenvolvimento da Educação Híbrida e das práticas flexíveis do processo híbrido de ensino e aprendizagem no nível da Educação Básica*”, poderá ocorrer de modo a complementar, enriquecer e potencializar as atividades presenciais obrigatórias. Essas atividades podem ser abordadas em situações do formato presencial, sendo entretanto, fundamental para escola considerar infraestrutura que apoie o uso dos recursos digitais para a ampliação de acessibilidade curricular ou práticas online, com propostas inovadoras, como a sala de aula invertida, sem configurar educação a distância (EAD).

Capítulo II Da Caracterização

Art. 9º A Educação em Tempo Integral caracteriza-se por:

- a. desenvolver propostas diversificadas ampliando o repertório de conhecimentos, habilidades e possibilidades de aprendizagem, artísticas, culturais, de lazer, esportivas, dentre outras, dos estudantes;
- b. atender a carga horária estipulada pela legislação vigente compreendendo o mínimo de 35 horas presenciais semanais;
- c. ser realizada no espaço escolar do estudante, em escolas próximas, em polos de atendimento, em Centros da Rede Municipal, ou em espaços promovidos por meio de parcerias públicas e privadas;
- d. ser realizada de forma presencial atendida a carga horária mínima obrigatória estipulada pela legislação de 35 horas semanais, conforme Portaria nº 2.036 de Novembro de 2023 do Ministério da Educação e, de forma híbrida como suplementação da carga horária;

Política de Educação Integral da Rede Municipal de Educação - Rio Grande

- e. ser realizada por meio de Propostas Educacionais das próprias instituições escolares, ou por meio de Programas e Projetos que busquem a jornada escolar ampliada dos estudantes;
- f. estar vinculada no Censo Escolar pelas escolas de origem, ou por escolas próximas que estejam atendendo aos estudantes ou pelos Centros de Atendimento.

Capítulo III Dos Objetivos

Art.10º A Escola em Tempo Integral tem como principais objetivos:

- a. promover a equidade e a permanência do estudante na escola, criando as condições de melhor aprendizado;
- b. proporcionar a formação humana integral às crianças e estudantes;
- c. favorecer a interdisciplinaridade, potencializando os Temas Contemporâneos Transversais, as 10 competências da BNCC, as Tecnologias Educacionais e o Currículo Municipal disposto no DOCTR;
- d. incluir a educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, ampliando a oferta alimentar, garantindo qualidade, quantidade e diversidade de forma saudável;
- e. efetivar um currículo diversificado, e garantir reforço escolar ampliando os índices dos indicadores de aprendizagem;
- f. fomentar ações de proteção à infância e à adolescência;
- g. propor estratégias de promoção e qualificação em diferentes áreas no desenvolvimento dos estudantes, incluindo os aspectos socioemocionais;
- h. qualificar os espaços escolares e a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, a fim de potencializar e fomentar a aprendizagem e vivências dos estudantes;
- i. buscar a garantia de direitos das crianças e dos estudantes, promovendo ações de educação, saúde e assistência por meio de articulações com demais setores e secretarias;
- j. propiciar metodologias ativas e envolventes que potencializem a autonomia e a participação dos estudantes;

Política de Educação Integral da Rede Municipal de Educação - Rio Grande

- k. ampliar o repertório de convivência social, favorecendo práticas de aprendizagem sobre meio ambiente, a cidadania, diversidades e direitos humanos;
- l. abranger processos formativos e de cunho social;
- m. garantir espaços de cuidado e higiene, atribuindo relações indissociáveis entre o cuidar e o educar;
- n. efetivar uma educação inclusiva, realizando adaptações curriculares e flexibilizações de tempo e espaço, quando necessárias, aos estudantes público-alvo da Educação Especial.

Capítulo IV Das Estratégias

Art. 11º - O Documento Orientador Curricular do Território Rio-grandino apresenta a Educação em Tempo Integral como uma estratégia para a superação das situações de vulnerabilidade e risco, às quais muitas crianças e jovens do território rio-grandino estão expostos. Frente a essa realidade, a educação em tempo integral, realizada nas escolas, centros, polos e parcerias, constitui-se como lugar de produção de saberes que possibilita o desenvolvimento dos aspectos integrais dos estudantes, ao reconhecê-los como sujeitos de direitos.

Art. 12º - As escolas selecionadas para atuarem na Modalidade da Educação em Tempo Integral devem atender critérios estabelecidos pelos programas ou legislações vigentes do Governo Federal, podendo a Secretaria de Município da Educação considerar também indicativos significativos do âmbito municipal (IDEB, índices de aprovação/reprovação, vulnerabilidade social, entre outros). Destaca-se que o público-alvo é previsto no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação vigente, garantindo 25% dos estudantes em pelo menos 50% das escolas da Rede Municipal de Educação do Rio Grande.

Art. 13º - A Educação em Tempo Integral poderá ser desenvolvida em Escolas Municipais, espaços das comunidades escolares, Centros de Atendimento da Rede Municipal, polos de atuação e em espaços parceiros ou conveniados tanto públicos quanto privados.

Art. 14º - O transporte escolar, quando necessário, será garantido para que as

Política de Educação Integral da Rede Municipal de Educação - Rio Grande
crianças/estudantes participarem de todos espaços pedagógicos pertencentes ao Currículo da Educação em Tempo Integral.

Art. 15º - Em relação à carga horária poderão ser organizadas diferentes formas de atendimento, desde que atendida às orientações de no mínimo 35 (trinta e cinco) horas semanais presenciais.

Art. 16º - Quanto aos Recursos Humanos, a escola em tempo integral necessita de Quadro Técnico, Administrativo e Docente, com professores e profissionais concursados, com habilitações, capacitações e carga horária suficientes e adequadas para atender as necessidades da instituição, garantindo educação de qualidade. Mediante impossibilidade de concurso, poderá ser realizada a contratação de professores ou profissionais aptos, com formação na área. Também precisará prever e garantir carga horária para planejamentos, descanso, manutenção, limpeza e organização dos espaços pedagógicos.

Art. 17º - Ainda sobre os Recursos Humanos, poderão ser utilizados professores ou profissionais das instituições parceiras ou conveniadas desde que atendam os critérios de formação adequada.

Art. 18º - Fica definido como estratégia viável, a realização de parcerias, pela SME ou por cada instituição escolar, buscando a ampliação da jornada dos estudantes, mediante termos descritos, seja voluntariado ou com Recursos próprios ou da própria instituição, os quais devem estar respaldados no Projeto Político Pedagógico das instituições escolares configuradas como escola em tempo integral.

Art. 19º A aprendizagem híbrida poderá complementar e agregar possibilidades de organização e de práticas pedagógicas flexíveis e inovadoras que ressignificam, temporal e espacialmente, percursos curriculares diferenciados e dinâmicas das relações e mediações referentes às atividades de ensino e do aprendizado, conforme a definição do Art. 4º do Parecer CNE/CP nº 14/2022, desde que seja atendido a carga horária presencial mínima exigida na legislação vigente.

Capítulo V Do Público-alvo

Política de Educação Integral da Rede Municipal de Educação - Rio Grande

Art. 20º O público-alvo é o previsto no Plano Nacional e Municipal de Educação, meta 6, onde diz que a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar será para pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos estudantes matriculados em pelo menos 50% (cinquenta por cento) das escolas da rede municipal de educação de Rio Grande.

Art. 21º A seleção de critérios de escolas e de estudantes público-alvo será organizada pela SMEd, considerando os critérios dos Programas, Propostas ou Projetos aderidos pelo Município. Em caso da ausência de critérios nos mesmos, fica definido que a SMEd poderá utilizar um ou mais critérios estabelecidos abaixo:

- a. Escolas que já possuem infraestrutura para atendimento dos estudantes;
- b. Escolas que já apresentam interesse e propostas para efetivação da Educação Integral;
- c. Escolas que apresentam maior índice de vulnerabilidade social;
- d. Escolas/estudantes que possuem índices baixos de desenvolvimento da Educação Básica;
- e. Estratégias do Plano Municipal de Educação vigente;

Capítulo VI Do Currículo

Art. 22º O currículo da Educação Integral deve buscar contemplar propostas de atividades educativas que estejam embasadas na ampliação do repertório dos estudantes, nos desafios vivenciados pela Rede ou espaços escolares e no currículo unificado:

- a. Atividades Físicas e Esportivas;
- b. Cultura Digital e Tecnologias da Informação;
- c. Responsabilidade, Cidadania, Empatia e Cooperação;
- d. Educação Fiscal, Educação Financeira e Educação Empreendedora;
- e. Educação Ambiental e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;
- f. Comunicação, Argumentação, Práticas de Leitura, Oficinas de

Política de Educação Integral da Rede Municipal de Educação - Rio Grande
Produção de Escrita, Pensamento científico, crítico e criativo;

- g. Ludicidade, Práticas Matemáticas e Reforço Escolar;
- h. Línguas Estrangeiras;
- i. Arte e Expressão Cultural;
- j. Saúde e Qualidade de Vida;
- k. Pesquisa Científica e Práticas Culturais;
- l. Trabalho e Projeto de Vida;
- m. Música e Danças;
- n. Repertório Cultural;
- o. Autoconhecimento e autocuidado;

§ 1º - No que tange a etapa da Educação Infantil o currículo deve estar associado às relações de cuidar e educar, no enlace das interações e brincadeiras e na garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento propostos no Documento Orientador Curricular do Território Rio-grandino.

§ 2º - Importa destacar que cada realidade escolar deverá ser ajustada conforme as demandas e a realidade de sua comunidade escolar, podendo promover demais propostas curriculares diferenciadas no campo das ciências, da cultura, da arte, do esporte e lazer, das tecnologias, do multiculturalismo, da preservação do meio ambiente, promoção da saúde, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, bem como as vivências e práticas socioculturais, que venham contribuir para o desenvolvimento físico, cultural, afetivo, cognitivo, político e ético dos estudantes, desde que estejam associados ao DOCTRG e à BNCC.

§ 3º - Na organização e gestão do currículo, as abordagens interdisciplinares devem ser priorizadas, a fim de organizar as propostas com os estudantes, desde o planejamento pedagógico, a gestão, a organização do tempo e do espaço e a seleção, disposição e utilização de equipamentos e mobiliários de cada instituição.

§ 4º - No que tange a metodologia cabe destacar a importância da dinamicidade, do uso de novas ferramentas e de abordagens que fomentem o protagonismo e a participação ativa dos estudantes.

Política de Educação Integral da Rede Municipal de Educação - Rio Grande

§ 5º - Cabe a Secretaria de Município da Educação, em parceria com as instituições escolares, buscar estratégias de qualificação e acompanhamento quanto à importância da formação continuada dos profissionais que atuam nas escolas de tempo integral, bem como a importância do acompanhamento e das evoluções das aprendizagens dos estudantes;

§ 6º - Ressalta-se a importância da adesão das Escolas/Centros/Polos nos projetos e ações ofertados nas comunidades escolares ou por meio da SMEd ou parceiros que fomentem ações em prol da formação humana integral dos estudantes.

Capítulo VII Da Avaliação

Art. 23º A avaliação da Política de Educação Integral deverá acontecer de forma anual, envolvendo a comunidade escolar, a Secretaria de Município da Educação e o Conselho Municipal de Educação, a fim de garantir uma cultura de aperfeiçoamento e de avaliação que resulte em decisões negociadas e compartilhadas, em busca de melhoria contínua no atendimento da Educação em Tempo Integral.

§ 1º - A SMEd em conjunto com as instituições escolares e com o CME, deve criar instrumentos de monitoramento da política e da aprendizagem dos estudantes.

§ 2º - A SMEd deve prever a realização de avaliações abrangentes e participativas para a escuta, por meio de encontros de avaliação, de forma a envolver as diferentes equipes, serviços e todos os segmentos da comunidade escolar.

§ 3º - A avaliação deve prever o acompanhamento da recuperação de aprendizagens dos estudantes, considerando a importância do resgate de aprendizagem, da evasão escolar e das estratégias de garantia de direitos dos estudantes.

Capítulo VIII Da Educação Especial

Art. 24º O estudante público-alvo da Educação Especial deve ter a garantia de acesso às propostas de Educação em tempo integral com a devida flexibilização necessária às suas necessidades educacionais específicas.

Política de Educação Integral da Rede Municipal de Educação - Rio Grande

§ 1º - A Escola deverá buscar orientações e ajustes junto à SMEd para devida acolhida e definição de estratégias para adaptação tanto dos currículos quanto da temporalidade, se houver necessidade;

§ 2º - Casos específicos do público-alvo da Educação Especial que necessitem de alimentação escolar diferenciada, devem ter garantidos em todos em cada espaços de atendimento os direitos de flexibilização previstos nas legislações vigentes.

Capítulo IX Das Ações para a Implementação

Art. 25º A Secretaria de Município da Educação e os espaços indicados para implantar a Educação Integral em Tempo Integral devem, previamente, realizar as ações necessárias, a saber:

- I) Avaliação do espaço físico e das necessidades de cada instituição;
- II) Elaboração de um Plano de Ação para a implementação da Educação Integral de forma a contemplar, gradativamente, os estudantes;
- III) Monitoramento das estratégias de desenvolvimento da política de Educação Integral;
- IV) Promoção de formações e práticas educativas que busquem qualificar as propostas ofertadas na Educação em Tempo Integral.

Capítulo X Da Regularização das Documentações Escolares

Art. 26º As documentações escolares das escolas que atendem ou atenderão em Tempo Integral deverão ser regulamentadas conforme orientações do Conselho Municipal de Educação, informadas inicialmente pela SMEd e aprovada por meio de parecer temporário e, após a devida atualização do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar no ano consecutivo a implementação da Educação Integral.